

APRESENTAÇÃO

Este informativo sobre as Ações Coletivas, em seu 2º ano e 7ª edição, contempla os meses de **janeiro e fevereiro de 2026**.

A partir desta edição, passamos a contar com a contribuição daqueles que lidam diariamente com as Ações Coletivas. Magistrados(as) e servidores(as) podem enviar suas sugestões, opiniões e boas práticas que digam respeito a Ações Coletivas para o e-mail **sijud@trt4.jus.br**, a fim de contribuir com uma maior efetividade e celeridade da prestação jurisdicional.

Inaugurando essa seção, contribuiu o **Juiz Felipe Lopes Soares**, que compartilha a dificuldade enfrentada no caso do Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC) ajuizado pelo Sindicato, em substituição ao trabalhador.

Felipe Lopes Soares

Juiz do Trabalho do TRT4 desde 2012

Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho

A invisibilidade do substituído no PJe em CSAC e CPSAC

Embora o ajuizamento de Cumprimentos de Sentença (CSAC e CPSAC) por sindicatos como substitutos processuais seja constitucional e salutar (art. 8º, III, da CF), sua transposição para o PJe gerou uma grave distorção. A autuação exclusiva com o CNPJ do sindicato invisibiliza o verdadeiro credor (o trabalhador) no polo ativo.

Essa invisibilidade sistêmica causa três problemas práticos centrais:

- **Distorções na litispendência:** O PJe não detecta litispendências reais (ex: o trabalhador já possui ação individual sobre o mesmo tema) e, simultaneamente, gera dezenas ou centenas de alertas falsos por reconhecer o sindicato como autor repetido em cada CSAC ou CPSAC, exigindo exaustiva triagem manual pelas Secretarias das Varas do Trabalho.
- **Risco de pagamento em dobro:** A ausência de alertas sistêmicos permite o andamento de execuções paralelas para o mesmo crédito e mesmo credor, ameaçando a segurança jurídica e desperdiçando recursos processuais.
- **Desinformação do trabalhador:** O substituído não tem como consultar e encontrar processos em seu próprio nome, o que o exclui do acompanhamento da causa e pode até mesmo dificultar o repasse final do crédito.

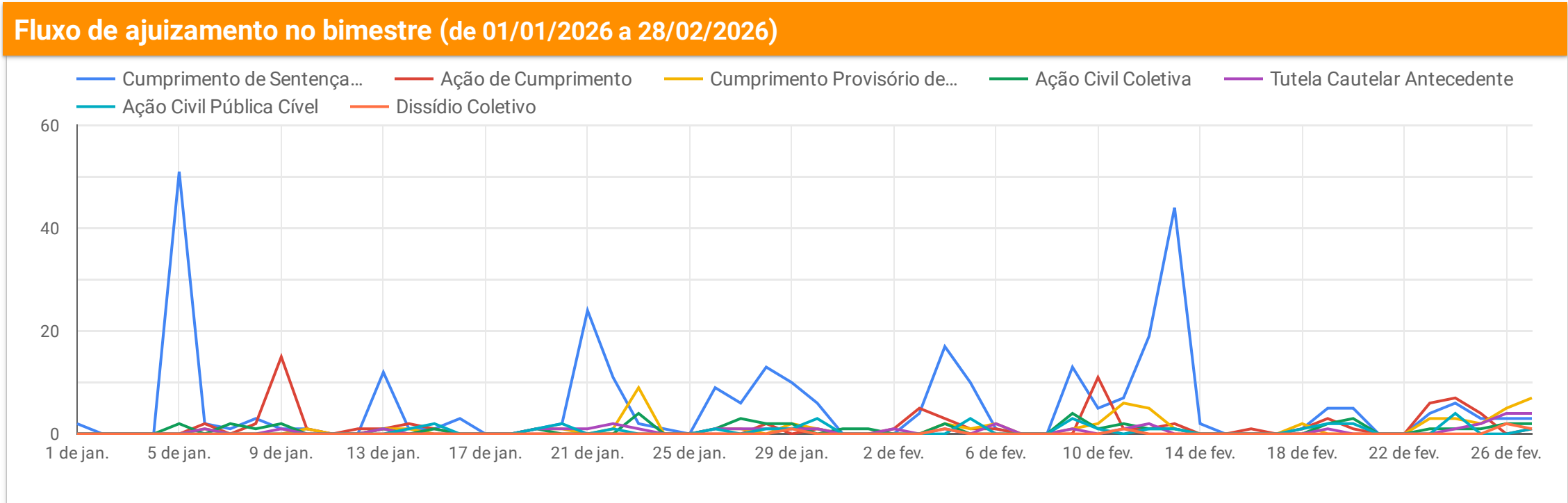
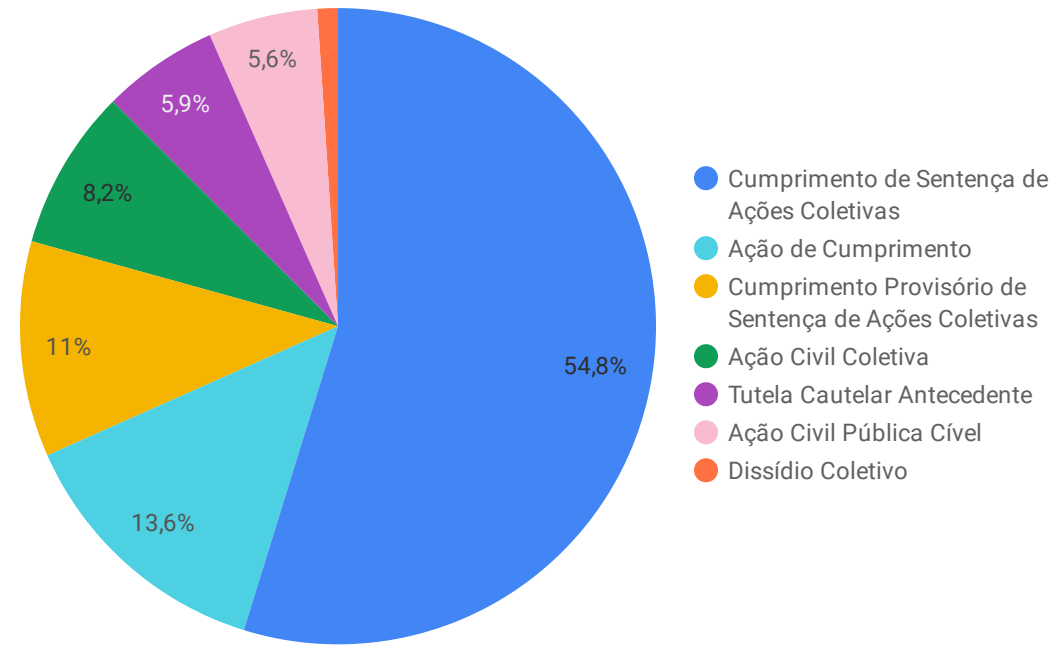
Solução de contorno e preservação da legitimidade

O cenário tecnológico ideal exigiria um campo de metadados no PJe específico para o "Substituído" e seu CPF, paralelamente à indicação do sindicato como autor. Na ausência dessa funcionalidade, sugere-se uma **solução provisória de governança de dados**: a inclusão direta do nome e CPF do trabalhador no polo ativo, vinculando-o ao advogado do sindicato (podendo a entidade figurar como terceira interessada). Poderia ser avaliado recomendar essa prática já no ajuizamento e orientar as varas a corrigirem os processos em andamento.

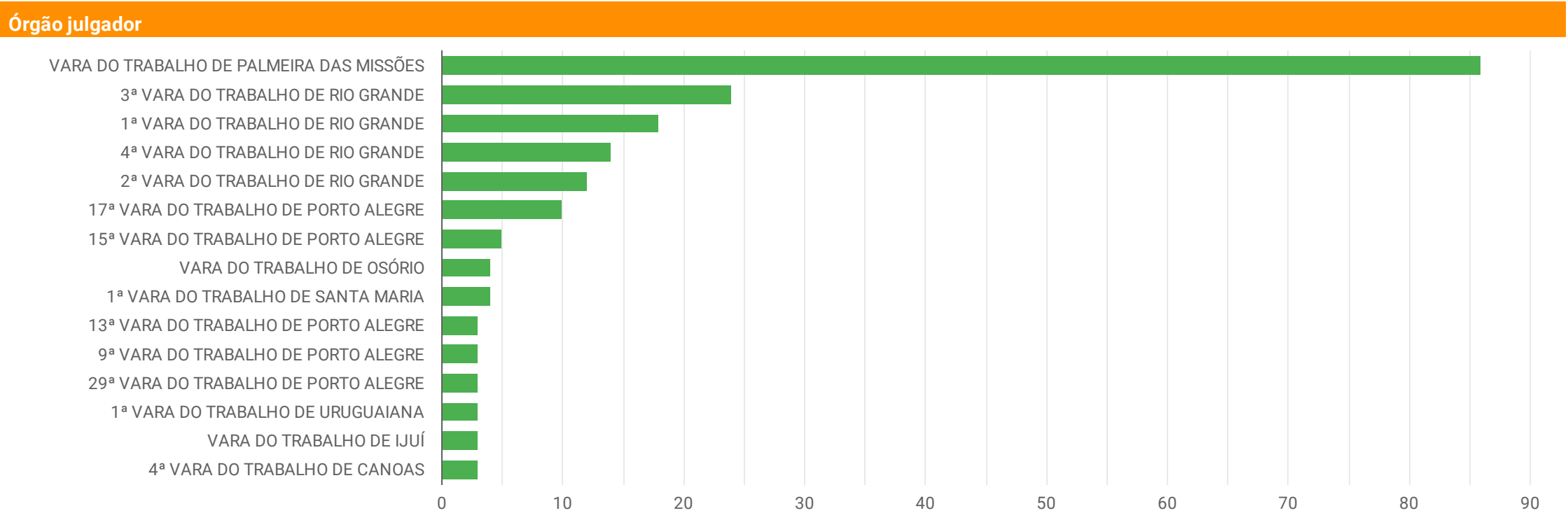
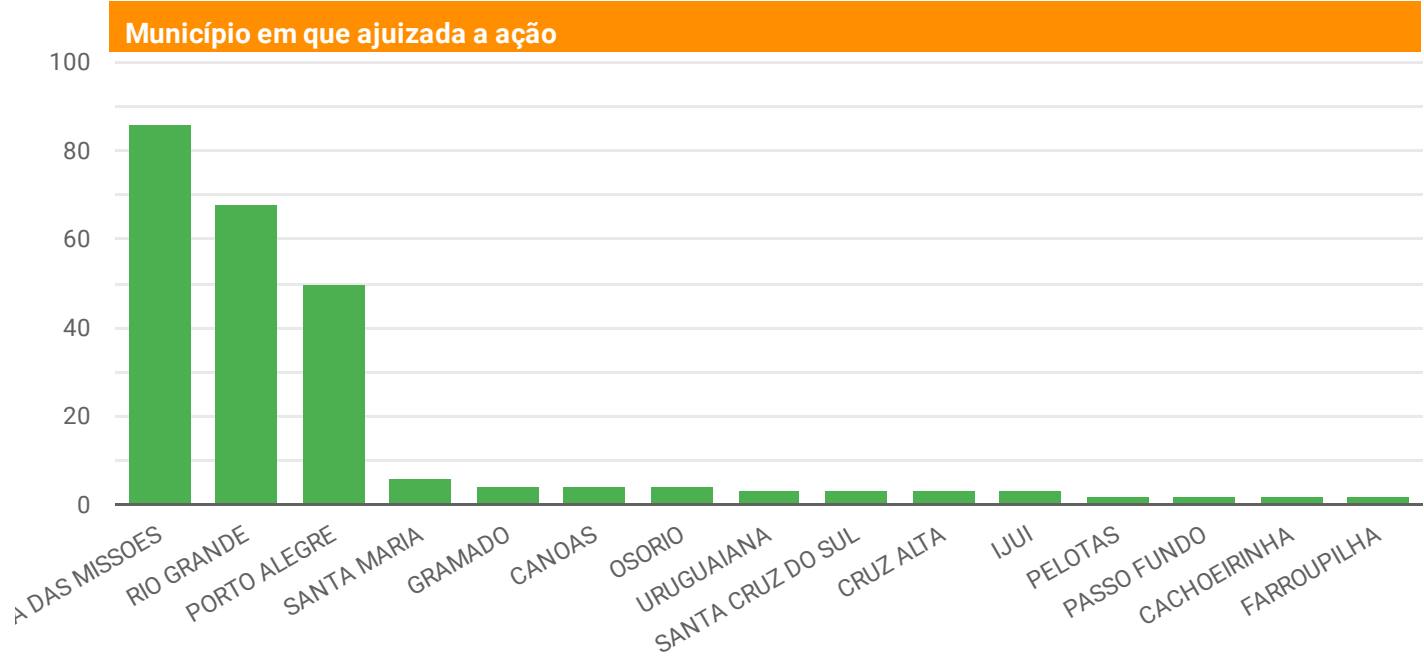
É fundamental frisar que este ajuste sugerido é **meramente formal**. Ele não restringe a legitimidade ativa extraordinária do sindicato, que permanece conduzindo os atos processuais. Trata-se apenas de um alinhamento cadastral que confere transparência, otimiza o tempo das unidades judiciárias e devolve ao Judiciário o controle efetivo sobre a litispendência, a coisa julgada, a conexão e a prevenção.

FLUXO DE AJUIZAMENTO

Ações ajuizadas no bimestre (de 01/01/2026 a 28/02/2026)		
1.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	315
2.	Ação de Cumprimento	78
3.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	63
4.	Ação Civil Coletiva	47
5.	Tutela Cautelar Antecedente	34
6.	Ação Civil Pública Cível	32
7.	Dissídio Coletivo	6
Total geral		575



Ajuizamentos entre 01/01/2026 e 31/01/2026		
1.	Dissídio Coletivo	1
2.	Ação Civil Pública Cível	13
3.	Tutela Cautelar Antecedente	14
4.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coleti...	21
5.	Ação Civil Coletiva	23
6.	Ação de Cumprimento	28
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	163
Total geral		263



A **Ação Civil Pública** tem por objetivo a proteção dos direitos/interesses coletivos *lato sensu*: **difusos, coletivos (stricto sensu) e individuais homogêneos**.

Além do Ministério Público (art. 129, III, da CF), são legitimados a propô-la a Defensoria Pública, entes estatais, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações (na qual se incluem os sindicatos).

Objetiva a tutela preventiva, inibitória ou reparatória de danos causados ao meio ambiente do trabalho; à garantia de emprego na hipótese de demissão em massa; à observância das normas de segurança e de prevenção de acidentes de trabalho; à prevenção de condutas discriminatórias na admissão ao trabalho; entre outros.

DESTAQUE

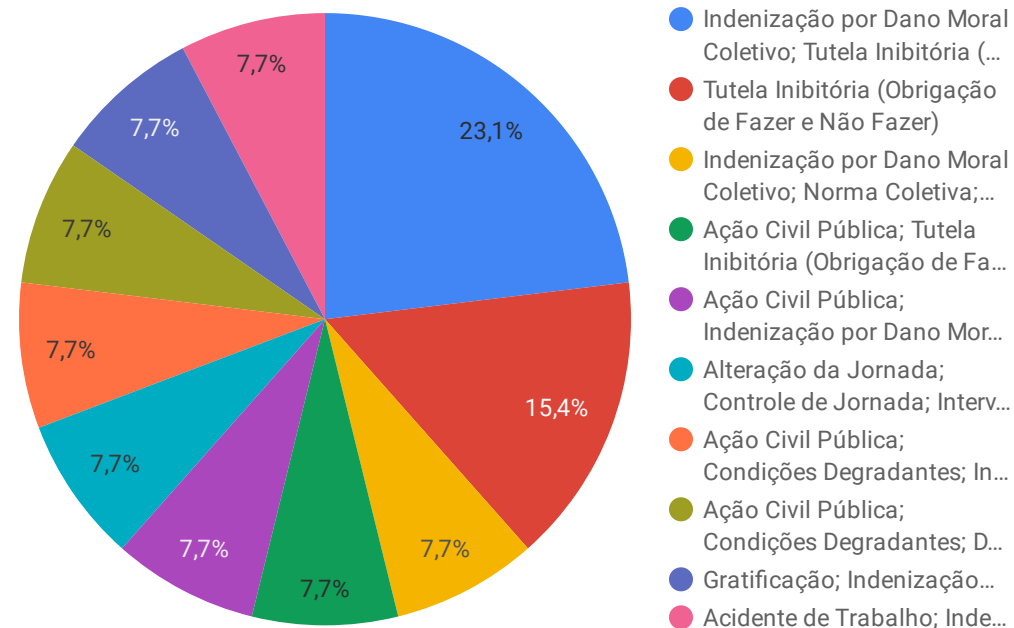
ACIDENTE DE TRABALHO

O **Ministério Público do Trabalho** ajuizou Ação Civil Pública em face de **Lucimar S.S. e Mediare Assistência Saúde Ltda (0020023-85.2026.5.04.0141)** noticiando a instauração de inquérito civil para a apuração das circunstâncias do acidente de trabalho ocorrido em 05/07/2023 no município de Sentinela do Sul, o qual vitimou de forma fatal um trabalhador que operava empilhadeira. Narra a petição inicial que, segundo a diligência policial, o trabalhador havia sido contratado para função de serrador, não havendo registro de alteração contratual nesse sentido. Além disso, não possuía habilitação para operar a máquina.

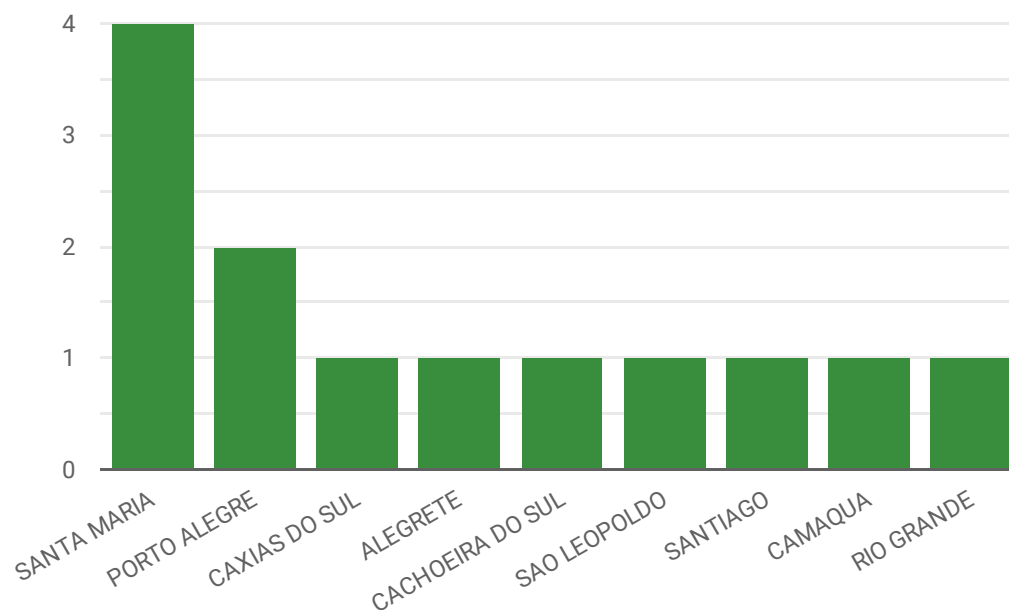
Acrescenta o MPT que, notificada, a primeira requerida apresentou o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado pela segunda requerida, Mediare, no qual foram identificadas diversas irregularidades. Refere a realização de audiência para negociar a assinatura de TAC, o que foi recusado pela primeira requerida.

Postula a condenação da primeira requerida a [1] elaborar e efetivamente implementar PGR, detectando os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores; [2] fornecer aos trabalhadores, de forma gratuita, os EPIs necessários à execução da atividade; [3] elaborar e implementar PCMSO, bem como eleaborar seu relatório analítico; [4] instalar os sistemas/mecanismos de segurança necessários à proteção dos trabalhadores.

Matéria



Município em que ajuizada a ação



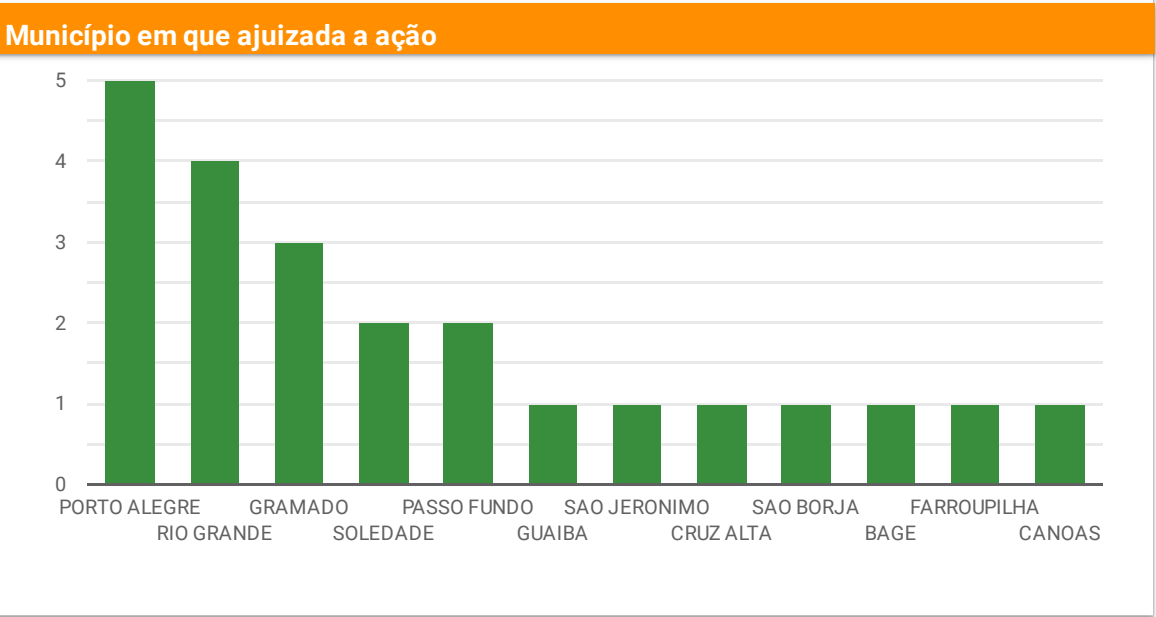
A **Ação Civil Coletiva** busca a defesa de direitos/interesses **individuais homogêneos** e deve ser exercida para tutelar o conjunto desses interesses de origem comum (art. 81, III, da Lei nº 8.078/1990).

Necessária a presença das condições de admissibilidade da ação coletiva: predominância das questões comuns sobre as individuais e o proveito da tutela demandada, sendo desnecessária a individualização dos interessados. É comum ser ajuizada pelo sindicato, na condição de substituto processual (art. 8º, III, da CF).

Destina-se especificamente à defesa de direitos/interesses individuais homogêneos. Tem natureza condenatória e visa ressarcir às vítimas os danos sofridos, estes de origem comum.

A sentença produz coisa julgada genérica, remetendo à fase de liquidação a individualização do *quantum debeatur* de acordo com a situação funcional de cada empregado beneficiado pela tutela jurisdicional.

As 10 entidades que mais ajuizaram ACC em Janeiro/2026		
1.	SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R	4
2.	SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO	3
3.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	3
4.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA	2
5.	SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SAO JOSE DO NORTE SANTA VITORIA E CHUI	2
6.	SIND TRAB IND ALIMENTACAO COOP AGROIN E ASSALAR RURAIS	2
7.	SIND TRAB IND MET,MEC E MAT ELETRELETRO,SIDERUR,CONST E REPAR NAVAIS,CONST E REPAR OFF-SHORE,MANUT,CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN	2
8.	SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E OLARIAS DE FARROUPILHA	1
9.	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI	1
10.	SINDICATO DOS EMPREG EM ESTABELEC DE SERV DE SAUDE BG	1
Total geral		23



DESTAQUE

TRABALHO A CÉU ABERTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

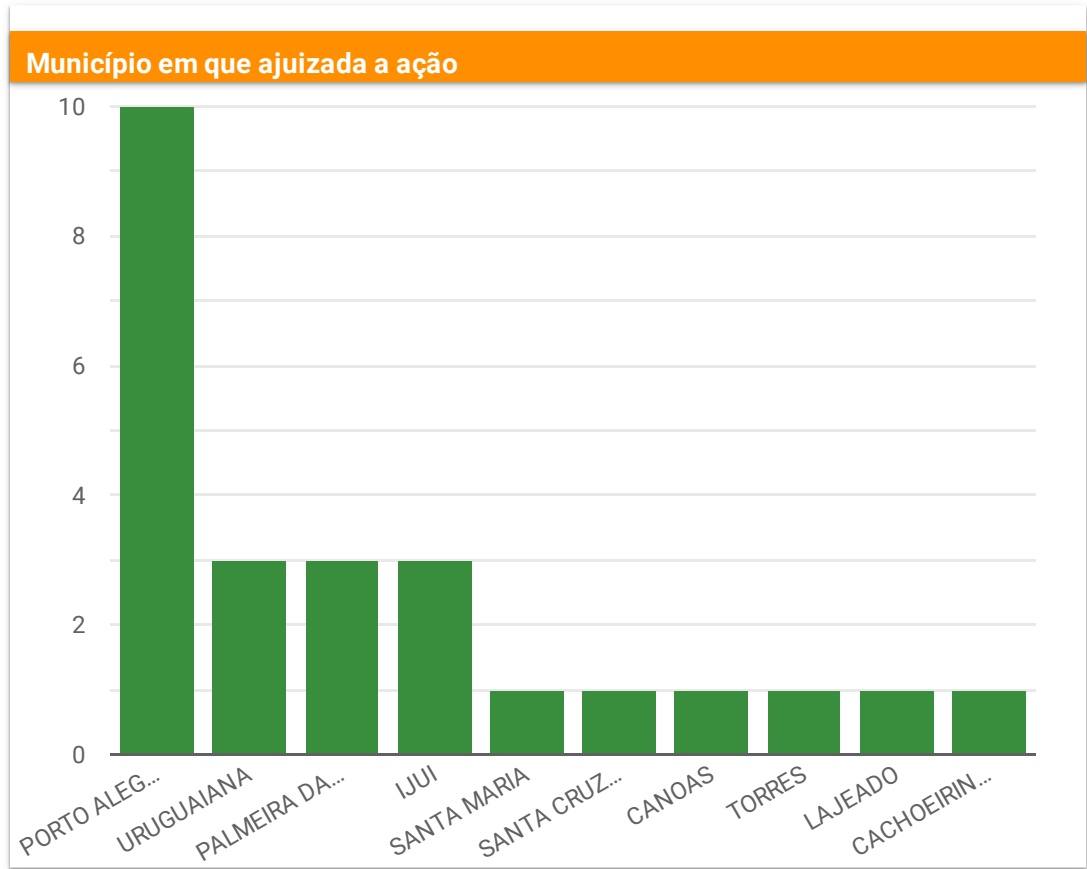
O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, Eletrônicos, Siderúrgica, Construção e Reparos Navais, Construção e Reparos Off-Shore, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração dos Municípios de Rio Grande e São José do Norte - **STIMMERG** ajuizou Ação Civil Coletiva em face de **Ecovix/Engevix Construções Oceânicas S/A e RG Estaleiros (0020005-21.2026.5.04.0123)**, alegando ter recebido reclamações de vários substituídos no sentido de que partir de dezembro/2025 passaram a desenvolver atividades a céu aberto, as quais até então eram realizadas em galpões. Salienta que essa alteração, feita de forma repentina, trouxe prejuízo aos trabalhadores.

Busca a declaração de que os substituídos que atuam no desmanche das embarcações, independente da nomenclatura do cargo, que laboram a céu aberto, possuem direito ao adicional de insalubridade, em grau a ser apurado em perícia.

Em razão da sua natureza constitutivo-normativa, a **sentença normativa** não é suscetível de execução, mas sim de **cumprimento**. Da mesma forma, por terem sido objeto de negociação coletiva, as **convenções** e os **acordos coletivos** seguem o mesmo raciocínio.

No caso de inobservância, pelo empregador, de qualquer direito previsto em sentença normativa (art. 872 da CLT), em acordo coletivo ou em convenção coletiva (Súmula 286 do TST), a **Ação de Cumprimento** é o meio adequado para buscar o seu cumprimento.

As entidades sindicais (sindicatos, federações e confederações) detêm a legitimidade ativa para propor a ação, na qualidade de substituto processual.



Polo ativo		
1.	SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE C...	15
2.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	3
3.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO	3
4.	SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA	2
5.	SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIO...	1
6.	SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRACAO ESCOLAR NO RS	1
7.	ADRIANA DE MORAIS GARCIA	1
8.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E ...	1
9.	SINDICATOS DOS TRABALHAD EM EMPR DE TRANSP ROD INTERMUN, DE TURI...	1
Total geral		28

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

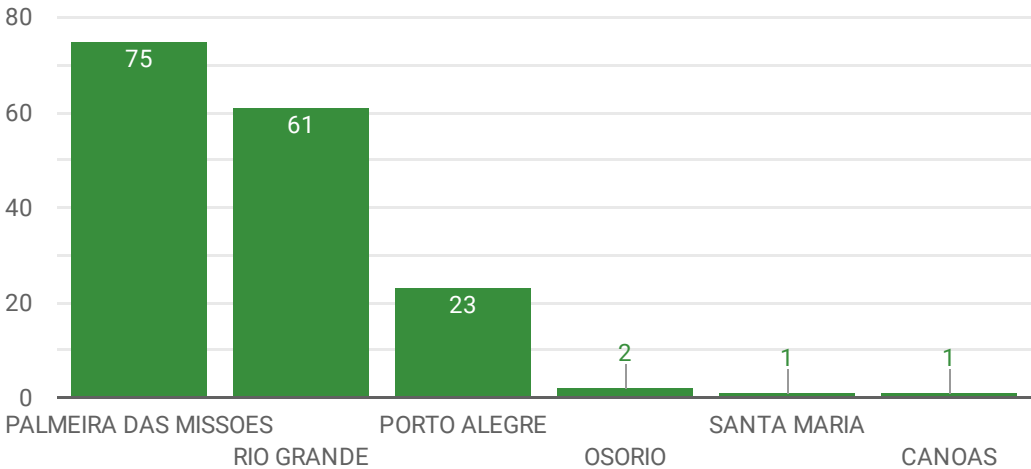
Janeiro/2026

Tratando-se de **direito individual homogêneo**, a execução da sentença proferida em ação coletiva pode ser promovida pelo autor da própria ação coletiva, em prol **de todos os substituídos**, ou por cada substituído, **individualmente**.

Nesse último caso, a ação cabível é o **Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva (CSAC)**. A demanda inicia na fase de liquidação, quando for necessária a definição do valor devido àquele substituído; ou na fase de execução, caso já tenha sido definido o valor devido a cada substituído.

As 10 Ações Cíveis Coletivas com maior número de cumprimento de sentença ajuizado		
1.	0020310-17.2023.5.04.0541	75
2.	0101200-89.1993.5.04.0121	46
3.	0021759-90.2014.5.04.0002	8
4.	0020657-14.2021.5.04.0123	4
5.	0020698-21.2020.5.04.0121	3
6.	0021716-67.2017.5.04.0029	2
7.	0020191-87.2016.5.04.0028	2
8.	0020934-14.2022.5.04.0020	2
9.	0020428-23.2022.5.04.0122	2
10.	0021712-73.2015.5.04.0005	2
Total geral		163

Município em que ajuizada a ação



DESTAQUE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Ação Civil Coletiva com maior número de Cumprimentos de Sentença ajuizados no mês de Janeiro/2026 (75) foi a de nº **0020310-17.2023.5.04.0541**, ajuizada pelo **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação e em Cooperativas, Agroindústrias e Assalariados Rurais de Carazinho** em face de **Cooperativa Central Aurora Alimentos**.

A ação foi julgada em 17/10/2024, com sentença de parcial procedência, condenando a demandada ao pagamento de adicional de insalubridade relativamente aos setores e atividades em que reconhecido como devido, nos termos da fundamentação.

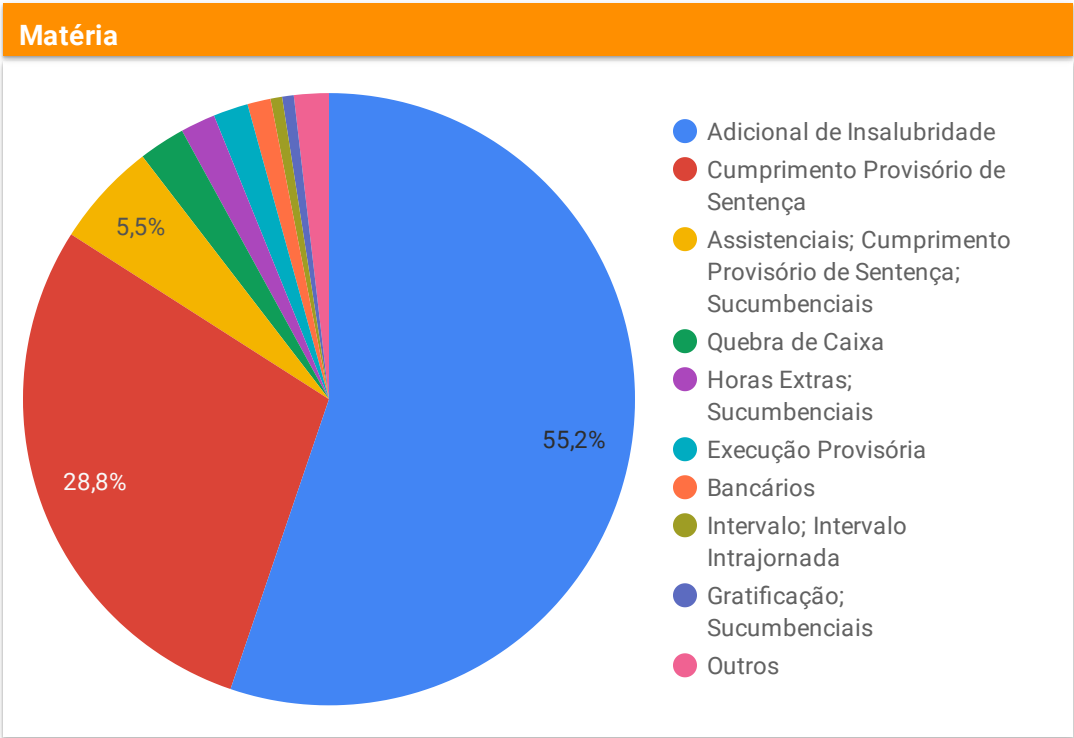
As partes recorreram e a 11ª Turma do TRT4 deu parcial provimento ao recurso ordinário da demandada para excluir o enquadramento de insalubridade por exposição à umidade nos setores de Abate e de Miúdos Internos.

A decisão transitou em julgado em 08/04/2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Janeiro/2026

Os 10 mais demandados em CSAC		
1.	COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	75
2.	ROTA BRASIL AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA	46
3.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15
4.	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A	8
5.	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	7
6.	ESTALEIROS DO BRASIL LTDA	7
7.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D; CO...	1
8.	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO ...	1
9.	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D; CO...	1
10.	RUMO MALHA SUL S.A; UNIÃO FEDERAL (AGU)	1
Total geral		163



DESTAQUE

ART. 384 DA CLT E EMPREGADA BANCÁRIA

A ACC **0021759-90.2014.5.04.0002** teve 15 CSAC ajuizadas no mês de Janeiro. Trata-se de ação ajuizada em 2014 pelo **Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e região** em face da **Caixa Econômica Federal**, na qual postula o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT às substituídas mulheres.

A ação foi julgada parcialmente procedente para determinar que a CEF conceda às empregadas bancárias o intervalo previsto no art. 384 da CLT sempre que houver a prestação de horas extras além da jornada contratual; bem como o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT quando excedida a jornada contratual (6 ou 8 horas) em no mínimo 1h, com reflexos. Ao julgar recurso ordinário da demandada, a 6ª Turma do TRT4 manteve a sentença no aspecto.

Foi negado seguimento ao Recurso de Revista da CEF, bem como negado provimento ao Agravo de Instrumento. A decisão transitou em julgado em 25/10/2018.

Em razão do grande número de substituídas (mais de 1.400), em 24/02/2025 foi proferida decisão determinando o desmembramento da liquidação/execução mediante autos de Cumprimento de Sentença apartados.

O **Dissídio Coletivo** tem previsão no §2º do art. 114 da CF. É a medida utilizada no caso de restar frustrada a negociação coletiva e/ou a solução arbitral.

Não se trata de ação de conhecimento, mas sim de função típica da Justiça do Trabalho, como instância gerenciadora de conflitos de classe.

Em janeiro de 2026 foi ajuizado apenas um Dissídio Coletivo:

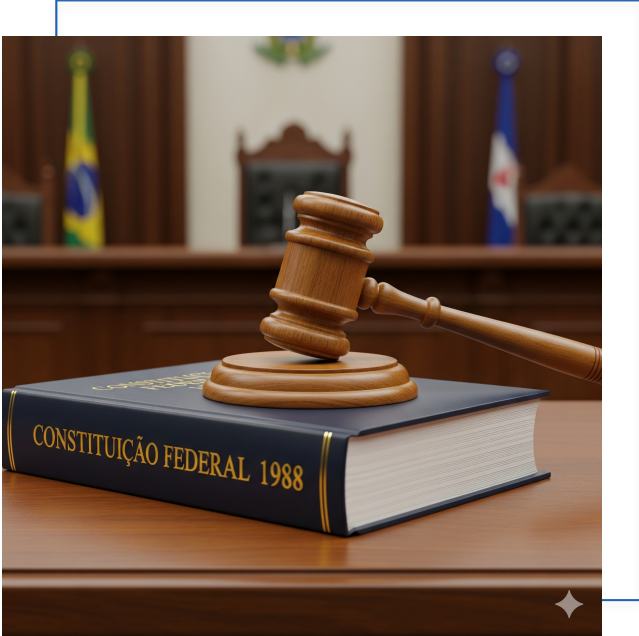
O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves** suscitou Dissídio Coletivo em face do **Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves (0020810-52.2026.5.04.0000)**.

O suscitante refere que em razão da proximidade da data-base (1º de fevereiro), realizou assembleia geral em 18/10/2025, na qual foi aprovada pauta de reivindicações entregue ao suscitado. Informa a realização de reuniões nos dias 18 e 26/02/2026, sem que chegassem a um acordo.

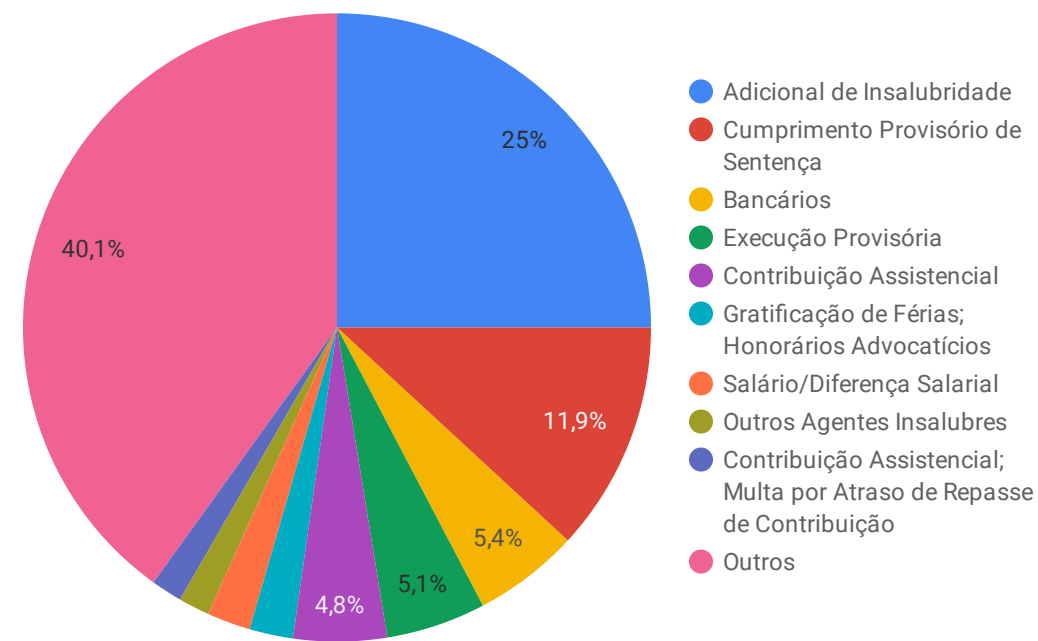
Pretende a revisão do Dissídio Coletivo vigente, em razão do regime de trabalho e da defasagem dos salários, com a manutenção das conquistas da categoria.



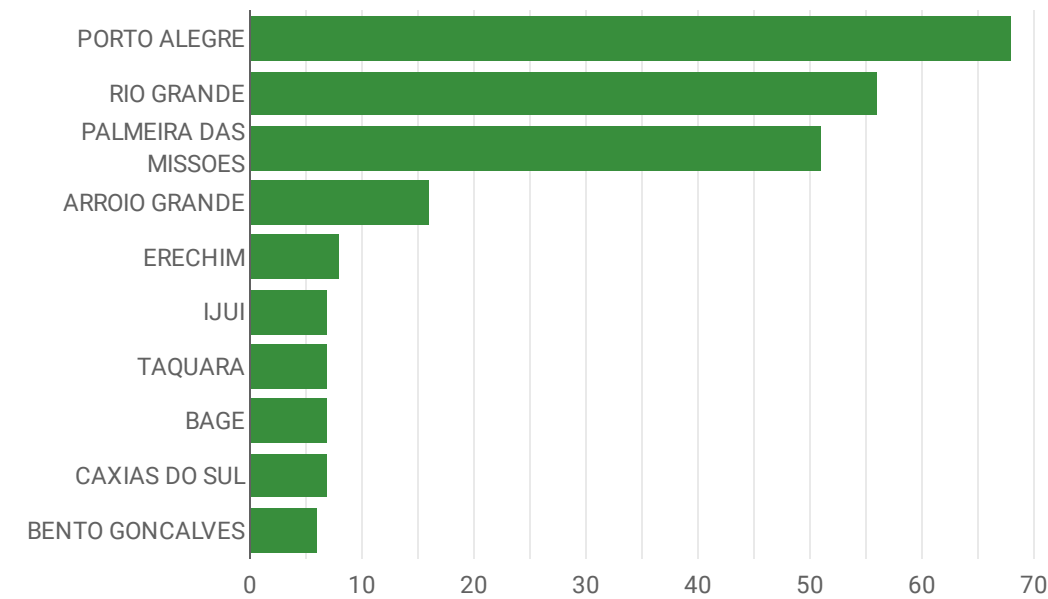
Ajuizamentos entre 01/02/2026 e 28/02/2026		
1.	Dissídio Coletivo	5
2.	Ação Civil Pública Cível	19
3.	Tutela Cautelar Antecedente	20
4.	Ação Civil Coletiva	24
5.	Cumprimento Provisório de Sentença de Ações Coletivas	42
6.	Ação de Cumprimento	50
7.	Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas	152
Total geral		312



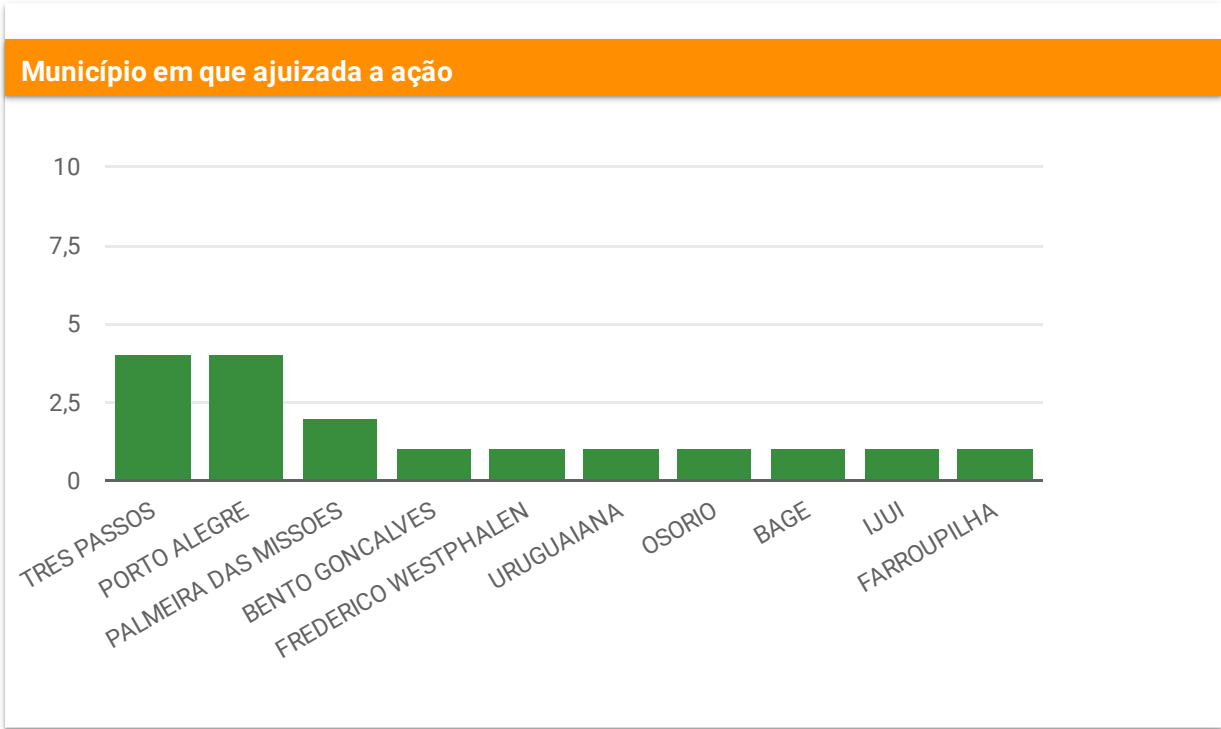
Matéria



Município em que ajuizada a ação



Autor		
1.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IJUI E REGIAO	8
2.	SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	3
3.	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	3
4.	SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA	1
5.	SINDICATO DOS EMPREG COMERCIO DE STO ANTONIO PATRULHA	1
6.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS	1
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BTO GONCALVES	1
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA	1
Total geral		19



DESTAQUE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

O **Ministério Público do Trabalho** ajuizou Ação Civil Pública em face do **Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região (0020027-06.2026.5.04.0018)** noticiando o recebimento de denúncia no sentido de que o réu estaria contratando empregados públicos em cargo em comissão, sem aprovação em concurso público.

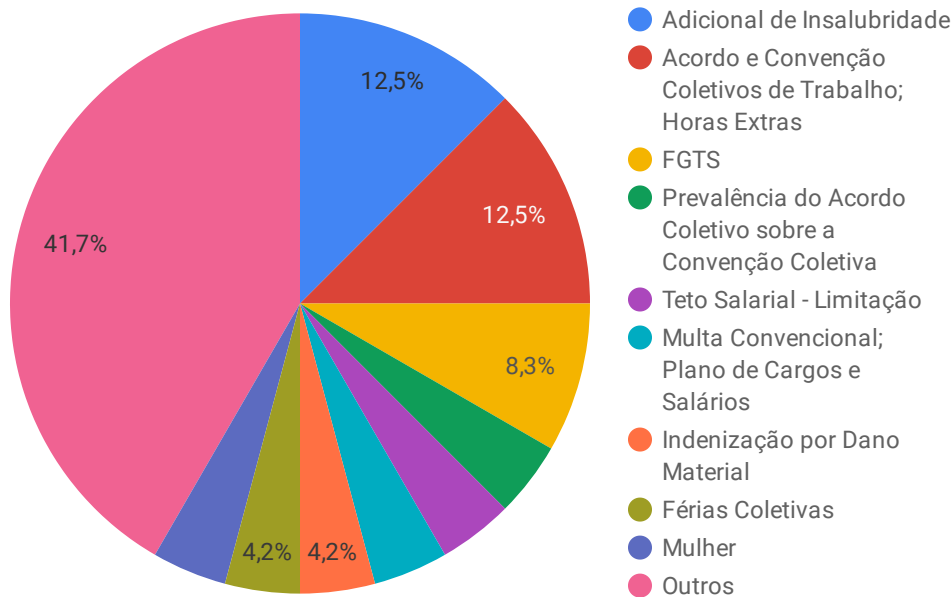
Acrescenta que, instado a se manifestar, o réu esclareceu que dos 42 empregados celetistas, há 8 cargos em comissão, dos quais 2 são de natureza interna (preenchidos por empregados concursados estáveis) e 6 por profissionais externos, contratados para preencher cargos estratégicos.

Salienta que o réu, no que diz respeito à contratação de pessoal, está submetido ao regime da Administração Indireta (art. 37, II, da CF), restando sem amparo legal a contratação de empregados sem concurso. Refere que o réu rejeitou a proposta de TAC oferecida pelo MPT.

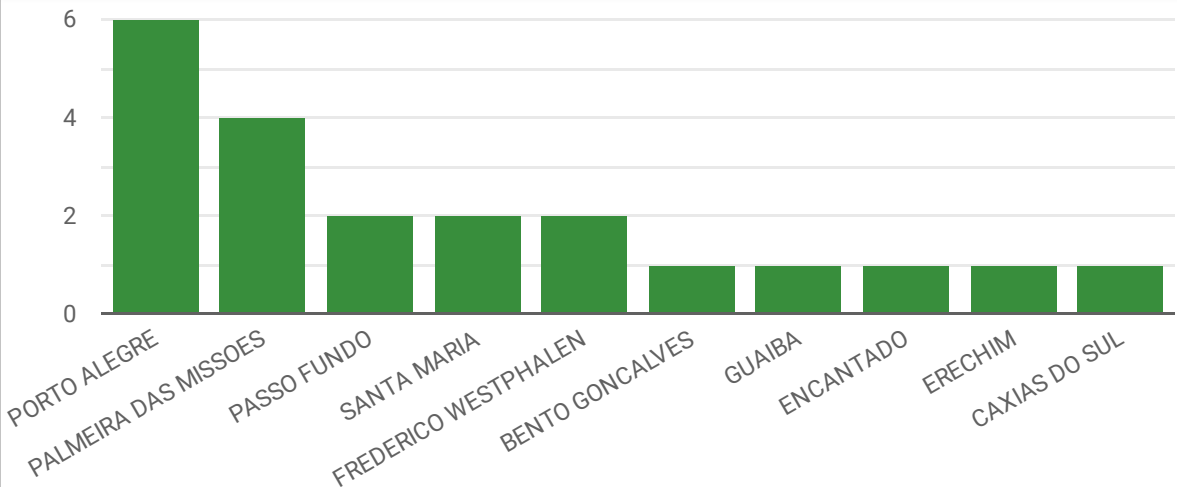
Postula a condenação do réu a [1] se abster de contratar empregados para ocupar "cargos em comissão" ou equivalentes, sem prévia aprovação em concurso público e sem que o cargo ou emprego em comissão seja "declarado em lei de livre nomeação e exoneração", sob pena de multa; [2] desligar, em prazo razoável, todos os empregados admitidos após 05/10/1988 sem prévia aprovação em concurso público e sem que o cargo/emprego seja declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ressalvada apenas situações jurídicas consolidadas.

As 6 entidades que mais ajuizaram ACC em Fevereiro/2026		
1.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IJUI E REGIAO	5
2.	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO S	3
3.	SINDICATO DOS TRAB TRANSP CARGA,TRAB EMPR ONIB MUNIC INTERMUN INTEREST URB TUR FRET,TRAB EMP EST ROD,TRAB EMPTRANS ESC,TRAB DIF PF	3
4.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS	2
5.	SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON	1
6.	SIND TRAB EMPRESAS COMUN POSTAL TELEG E SIMILARES DO RS	1
Total geral		24

Matéria



Município em que ajuizada a ação



DESTAQUE

ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS

O **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e região** ajuizou a **ACC nº 0020105-82.2026.5.04.0702** contra o **Banco do Brasil**, alegando que em fevereiro do ano passado protocolou, junto ao MTE, requerimento de fiscalização por risco ocupacional, denunciando a existência de armazenamento inadequado de combustível inflamável na Agência 126 do réu, em Santa Maria.

Acrescenta que, consta da denúncia, que o réu armazena mais de 300 (trezentos) litros de óleo diesel junto ao bloco principal onde trabalham os funcionários, em construção antiga de quatro pavimentos. Esclarece que o combustível é mantido para garantir o funcionamento da agência em caso de queda de energia, alimentando o gerador que assegura a operação de cofres, terminais e sistemas de segurança.

Salienta, contudo, que o armazenamento inadequado gera risco ocupacional decorrente da natureza inflamável e explosiva do combustível. Pontua que o relatório de inspeção do MTE confirmou as irregularidades apontadas, bem como a violação a diversas Normas Regulamentares.

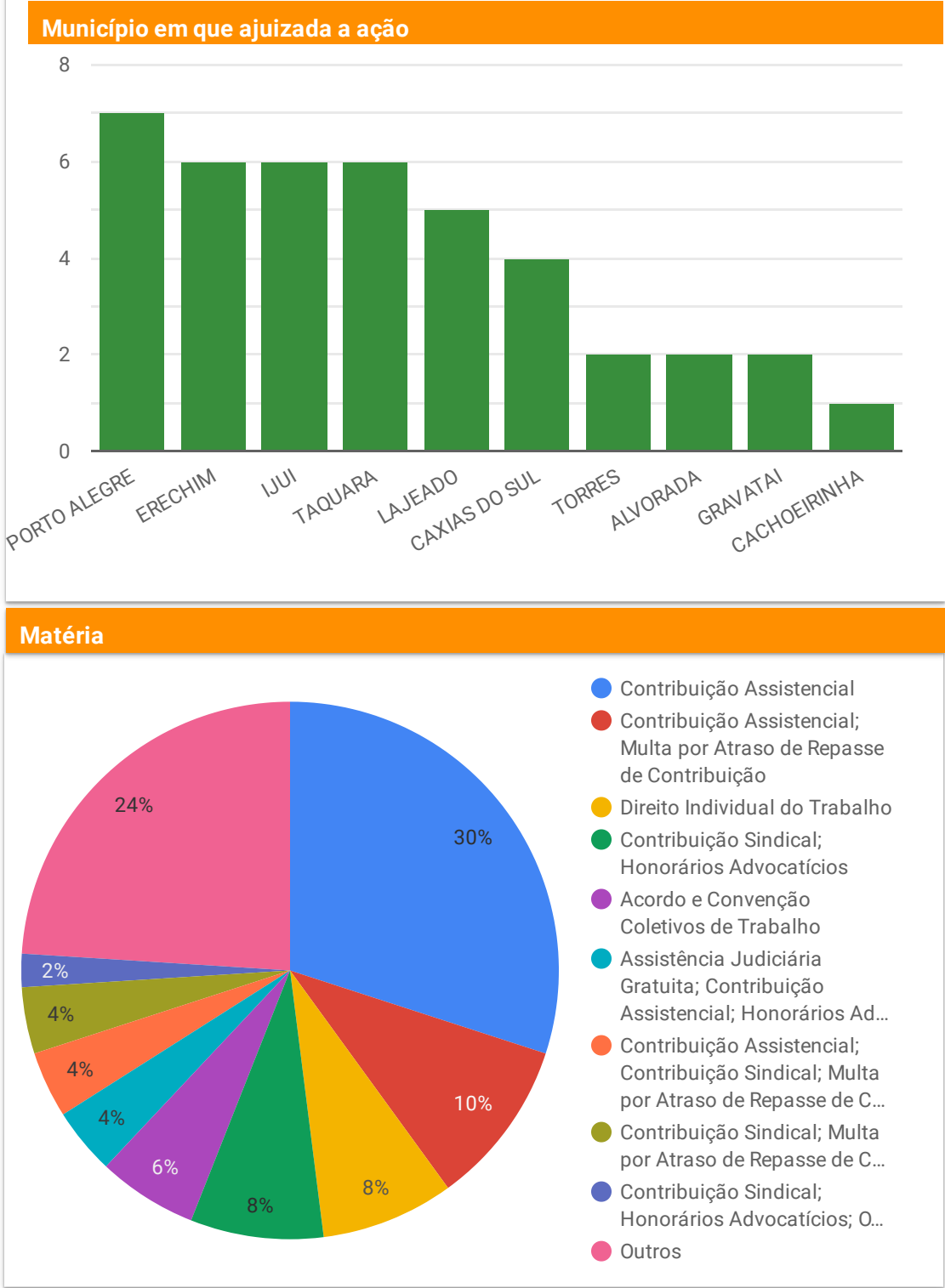
Postula a concessão de tutela de urgência para determinar que o réu proceda a adequação das instalações do tanque de combustível e do gerador às normas de segurança (NR-16, NR-20 e NR-23), mediante a apresentação de projeto técnico elaborado por profissional habilitado. No mérito, busca a confirmação da tutela.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fevereiro/2026

Polo ativo		
1.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI	7
2.	FED TRABAL EMPR ASSEIO CONSER LIMP URBA AMBIEN A VERDES, ZELADORIA,SERV TERCEIRIZADOS NO RGS	6
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS DE PAROBE	6
4.	SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI	5
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO,RESTAURANTES, BARES E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ALTO URUGUAI DO RIO GRANDE DO SUL	5
6.	SIND TRAB IND QUIM POA CAN EST SAPSUL SLEO CACH ALV GBA	3
7.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL	2
8.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA	2
9.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE EREXIM	1
10.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS URBANOS DE GRAVATAI-RS- SINDIGRAVATAI	1
11.	EDNILSON CARLOS RIBEIRO*	1
12.	SINDICATOS DOS TRABALHAD EM EMPR DE TRANSP ROD INTERMUN, DE TURISMO E DE FRETAMENTO DA REGIAO METROPOLITANA	1
13.	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS	1
14.	ELIANDSON DOS SANTOS	1
15.	SIND DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DE PEL	1
16.	SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA	1
17.	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES ROD GUAIBA	1
18.	GICELMO DOS SANTOS RIBEIRO*	1
19.	WESLEY DOS SANTOS SILVA*	1
20.	CLAUDIA MARIA GENTILI DE MENEZES*	1
Total geral		50

*Ações individuais, equivocadamente autuadas como Ação de Cumprimento



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA

Fevereiro/2026

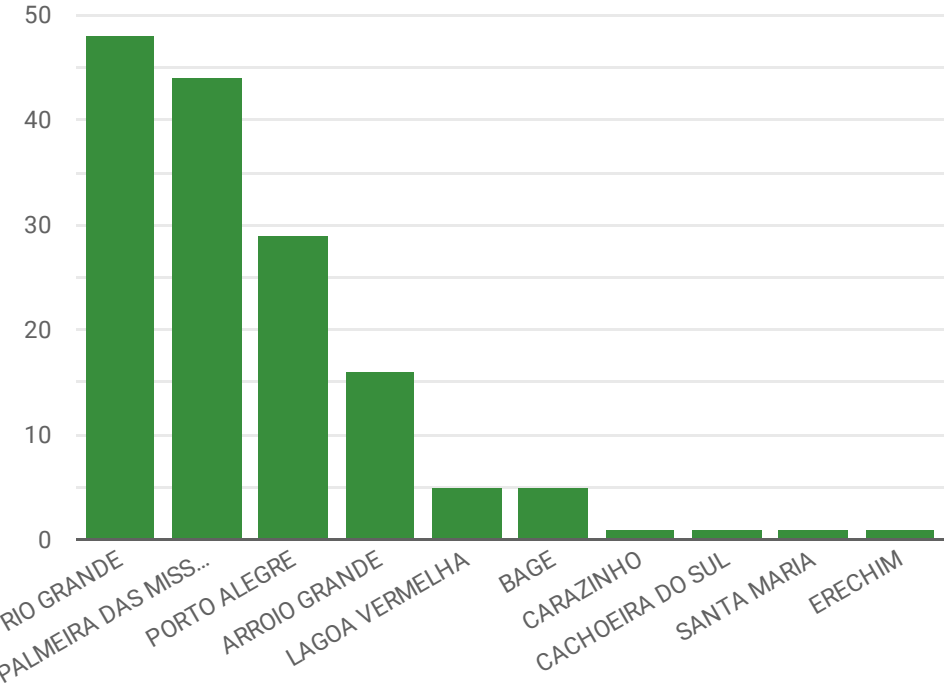
As 10 ACC com maior número de Cumprimento de Sentença ajuizados:

1.	0020310-17.2023.5.04.0541	43
2.	0101200-89.1993.5.04.0121	29
3.	0020339-46.2017.5.04.0131	16
4.	0020854-04.2023.5.04.0121	6
5.	0020191-87.2016.5.04.0028	6
6.	0020449-48.2024.5.04.0471	5
7.	0020099-10.2024.5.04.0811	5
8.	0020428-23.2022.5.04.0122	5
9.	0021712-73.2015.5.04.0005	3
10.	0021676-69.2017.5.04.0002	3

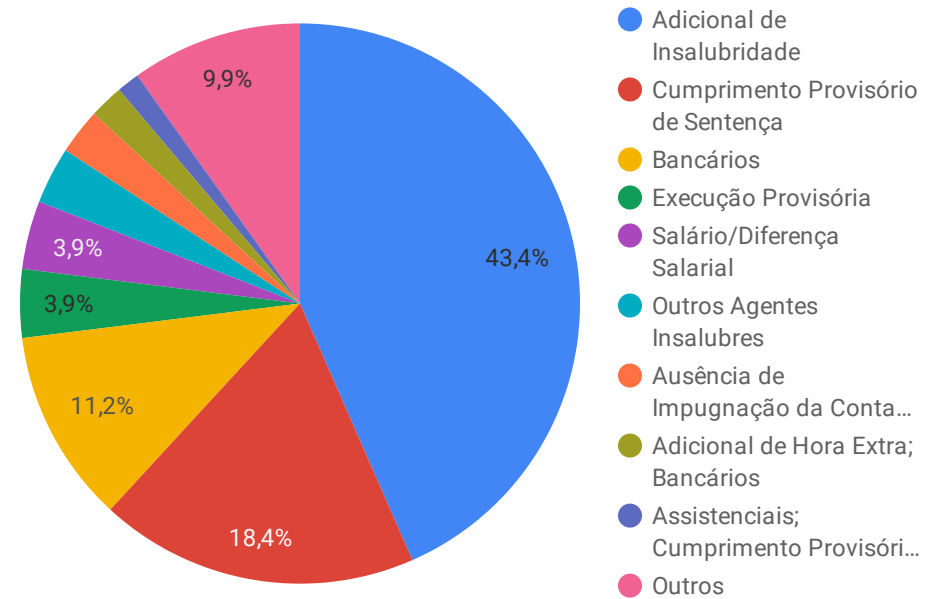
Total geral

152

Município em que ajuizada a ação



Matéria



DESTAQUE

AÇÃO CIVIL COLETIVA COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 1995

A ACC de nº **0101200-89.1993.5.04.0121** teve 29 Cumprimentos de Sentença ajuizados no mês de fevereiro. Trata-se de ação proposta pelo **Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão Mineral de Rio Grande, Pelotas e São José do Norte** em face de **Rota Brasil Agenciamentos Marítimos LTDA**.

Essa questão já foi objeto de destaque no Informativo nº 1, quando noticiado o ajuizamento de 21 CSAC no mês de janeiro/2025. Naquele Informativo, referiu-se que tratam-se de execuções individuais de decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Rio Grande em 03/12/1993 e mantida em sede de recurso ordinário, com trânsito em julgado em 06/06/1995. Salientou-se que a ACC contemplava mais de 970 substituídos, indicando que ainda há um número significativo de execuções a ser ajuizado.

No ano de 2025, foram ajuizados mais 71 CSAC objetivando a satisfação das parcelas deferidas na ACC 0101200-89.1993.5.04.0121: 42 em março, 19 em julho e 10 em agosto.

Em 2026 já foram ajuizados 46 CSAC em janeiro e 29 em fevereiro.

5 Dissídios foram ajuizados em Fevereiro/2026		
1.	0021581-30.2026.5.04.0000	1
2.	0021547-55.2026.5.04.0000	1
3.	0021618-57.2026.5.04.0000	1
4.	0021304-14.2026.5.04.0000	1
5.	0021218-43.2026.5.04.0000	1
Total geral		5

Município-sede		
1...	RIO PARDO	1
2...	BENTO GONCALVES	1
3...	CAXIAS DO SUL	1
4...	PORTO ALEGRE	1
5...	NOVO HAMBURGO	1
Total geral		5

Autor		
1.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO PARDO	1
2.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO DE BENTO GONCALVES	1
3.	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE CAXIAS DO SUL	1
4.	FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1
5.	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVO HAMBURGO	1
Total geral		5

DESTAQUE

REGIÃO CARBONÍFERA

O **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo** ajuizou Dissídio Coletivo contra o **Sindicato do Comércio Varejista da Região Carbonífera (0021581-30.2026.5.04.0000)**, alegando que a suscitada não compareceu a nenhuma das reuniões propostas pelo suscitante, para fins de negociação.

Reivindica reajuste salarial, aumento real de salário, correção automática dos salários, adicionais por tempo de serviço, adicional de hora extra, adiciona, por função de caixa, conferência de caixa, entre outras.

Neste 7º informativo, os dados foram extraídos por relatório do SaoPje com os seguintes parâmetros: classe, data de distribuição, autor, réu, município sede, órgão julgador e matéria. Ainda, no caso dos Cumprimentos de Sentença de Ação Coletiva (CSAC), foram analisadas as petições iniciais para verificação do número da ação coletiva de origem.

Foram analisados 40 processos, entre Ações Cíveis Coletivas, Ações Cíveis Públicas e Cumprimento de Sentença de Ação Coletiva, e selecionados nove, considerados mais interessantes e relevantes, para figurarem como destaque desta edição